



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº 47</p>	<p><u>DESPACHO</u></p> <p>EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS</p> <p>Rib Preto, <u>28 ABR 2022</u> de</p> <p><i>Presidenta</i></p>
	<p>EMENTA:</p> <p>DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO</p>

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da casa o seguinte:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal de Ensino, de educação básica, profissionais Assistentes Sociais e Psicólogos, para a melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

I - Poderão ser criadas equipes de assistentes sociais e psicólogos, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, gradativamente, até que cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

II - O município terá o prazo de 3 (três) meses a partir da publicação desta lei, para definir as áreas de abrangência territorial por meio de decreto.

III - Os Assistentes Sociais e Psicólogos de que trata esta lei serão lotados na Secretaria Municipal da Educação.

IV - Os profissionais de que trata essa lei deverão ser submetidos a concurso público.

V - A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

VI - Os profissionais deverão, no ato da nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão, nos termos da Lei 8662/93 (Código de Ética - Regulamentação da Profissão de Assistente Social), da Lei 4119/62 (Regulamenta a Profissão do Psicólogo), respectivamente, e de acordo com as regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos destas profissões, contribuindo para o projeto político-pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para a consecução das seguintes finalidades:

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil;

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV – o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V – a criação de estratégias de intervenção em dificuldades do processo de escolarização relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e trabalho infantil por meio das políticas públicas;

VI – a promoção de ações que impliquem o combate ao racismo, ao sexismo, à homofobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;

XII – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

XIII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.

XIV – o pleno atendimento às ações e objetivos expressos pelo “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” estabelecido pela Lei Municipal 3.793/2018;

XV - o encaminhamento de demandas que não tenham relação direta com o processo de escolarização e que necessitem de psicoterapia ou de atendimento em Serviço Social que não seja o contemplado no campo da Educação, para os serviços já existentes de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, entre outros, visando o fortalecimento da rede de proteção social no território.

Art. 3º O município deverá prever no Plano Municipal da Educação a inserção de Profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia na política educacional.

Art. 4º Esta Lei Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 28 de abril de 2022

Vereadora Judeti Zilli e co-vereadores
Coletivo Popular Judeti Zilli (PT)



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/2019 foi aprovada no Congresso Nacional, determinando que o Poder Público assegure o atendimento psicológico e socioassistencial aos alunos da rede pública de educação básica. A norma é fruto do PLC 60/2007 (PL 3.688/2000, na Câmara), aprovado pelo Congresso em setembro de 2019;

CONSIDERANDO o alerta que a UNICEF fez baseado no relatório da organização que prioriza a saúde mental de crianças e adolescentes, apontando que crianças, adolescentes e jovens poderão sentir o impacto da covid-19 em sua saúde mental e bem-estar por muitos anos. O relatório, ainda, sinaliza que mesmo antes da covid-19, crianças, adolescentes e jovens carregavam o fardo das condições de saúde mental sem um investimento significativo para resolvê-los, e com a pandemia da Covid-19 se aprofundou;

CONSIDERANDO que diante do cenário de crise sanitária imposto pela pandemia da Covid-19, psicólogas (os) e assistentes sociais têm sido ainda mais uma necessidade da sociedade, principalmente porque exigem cuidados na manutenção da saúde mental de estudantes, docentes e demais profissionais no âmbito escolar, como na articulação com a rede de serviços de proteção social nos territórios;

CONSIDERANDO que a Psicologia e o Serviço social são profissões que apresentam significativa contribuição para o campo da Educação na medida em que possuem atuação sólida, seja ao desenvolvimento à criatividade e às relações interpessoais, seja no campo da proteção social e da participação familiar e comunitária, impactando diretamente nos processos de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que a educação básica de qualidade é um direito de crianças e adolescentes, e a Psicologia e o Serviço Social que dispõem de conhecimentos para atuar nas relações escolares, familiares e comunitárias podem colaborar sobremaneira para seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que a Educação, enquanto direito, precisa ter um financiamento sólido garantido pelo Estado, capaz de atender as necessidades dos estudantes e da comunidade escolar, o que significa também a garantia de manutenção de uma equipe multiprofissional que inclua psicólogos e assistentes sociais;

CONSIDERANDO que a Psicologia e o Serviço Social na escola contribuem para a elaboração de estratégias que garantam aprendizagem de qualidade para todos os estudantes, em uma perspectiva plural e inclusiva, considerando suas diferenças, desigualdades e dificuldades;

CONSIDERANDO que Psicólogos e Assistentes Sociais podem atuar no apoio à formação



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

continuada de professoras, pedagogas, diretores e demais profissionais da educação em serviço, discutindo questões voltadas ao cotidiano escolar e dos territórios do entorno das escolas, favorecendo a autonomia docente na solução dos problemas cotidianos da escola.

CONSIDERANDO que a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas pode contribuir significativamente com a efetivação de direitos e políticas públicas tão essenciais às crianças em idade escolar, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude e o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que a atuação das equipes multidisciplinares, em que se insere o trabalho de psicólogos e assistentes sociais, está contemplada na Lei Municipal 3.879/2019 na perspectiva da inclusão e efetiva permanência dos estudantes nos sistemas públicos de educação, assim como para a superação das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO que os profissionais da Psicologia e do Serviço Social podem contribuir com os agentes responsáveis pelo cuidado e a proteção integral elencados na Constituição Federal, com os conhecimentos específicos acumulados por estas profissões, de modo a garantir o pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, conforme art. 53 do ECA;

CONSIDERANDO que a Psicologia tem papel importante para a Educação por desenvolver ações que possibilitam a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e a criação de intervenções que visam à superação de processos de exclusão, patologização e estigmatização social;

CONSIDERANDO que a inserção da/o psicóloga/o na escola deve ser vista como potencializadora de práticas incluídas e de garantia dos direitos dos atores envolvidos. Sua atuação perpassa também os processos de desenvolvimento da subjetividade humana, as influências das relações sociais estabelecidas e suas inter-relações com o processo educacional;

CONSIDERANDO que a Psicologia, assim como a Assistência Social, possibilita a criação de espaços de promoção de diálogo e debate com a comunidade escolar, promovendo espaços de respeito às diferenças para o fortalecimento de uma escola democrática que permita a todas as crianças e todos os jovens o acesso ao ensino de qualidade, como forma de garantir os seus direitos. O mais importante é poder, a partir da aprovação desta Lei, que a Psicologia e a Assistência Social possam auxiliar a superar a lógica de atendimentos individuais, visto que a Psicologia Escolar e Educacional busca promover atividades coletivas nesses espaços, aproximando a comunidade educacional;

CONSIDERANDO que, a covid-19 está perto de chegar a seu terceiro ano, impactando sobre a saúde mental e o bem-estar de crianças e jovens;

CONSIDERANDO que, segundo os últimos dados disponíveis do UNICEF, globalmente, pelo menos uma em cada sete crianças foi diretamente afetada por lockdowns, enquanto mais de 1,6 bilhão de crianças sofreram alguma perda relacionada à educação. A ruptura com as rotinas, a educação, a recreação e a preocupação com a renda familiar e com a saúde estão deixando muitos jovens com medo, irritados e preocupados com seu futuro;

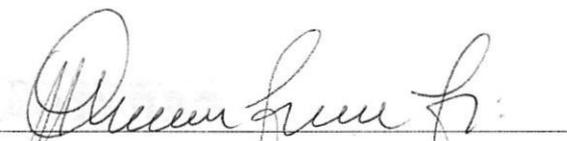


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que desde quando ocorreu o retorno das aulas presenciais em outubro de 2021 estamos observando por meio dos noticiários nacionais e locais inúmeros casos de brigas entre alunos e manifestações de estresse nos relacionamentos.

Diante do exposto, pedimos apoio ao Projeto de Lei aos nobres vereadores e vereadoras desta Casa de Lei para a aprovação da presente matéria.


Vereadora Judeti Zilli e co-vereadores
Coletivo Popular Judeti Zilli (PT)